PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.170/93 de 22 de novembro de 1993.

Institui gratificação para cargos e funções que se enquadrem nos dispositivos do artigo 23 da lei Orgânica deste Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, por esta Lei, a gratificação para cargos e funções, cujas atividades, para atender os interesses públicos e as exigências do próprio serviço, requeiram compensação financeira compatível com o exercício de cada cargo ou função.

Parágrafo Único - A gratificação tratada neste artigo será paga ao Servidor tomando-se por base de cálculo a remuneração própria do cargo, conforme Tabela de cargos e salários em vigência da Prefeitura nos percentuais estabelecidos pela Tabela I.

Art.2º - Os benefícios desta Lei abrangem os Servidores de outras esferas de Governo, colocados à disposição desta Prefeitura, com ônus para seus órgãos de origem nos percentuais da Tabela II.

Art.3º - As Tabelas I e II fazem parte integrante desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão amparadas nas rúbricas próprias do Orçamento vigente desta Prefeitura.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 22 de novembro de 1993.

RENALDO JOSÉ ZUCATELLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

T A B E L A I

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DA ATIVIDADE	ATÉ % S/ VENCIMENTO
01	Diretor de Escola	200 h/mês	100
2	Diretor de Escola	150 h/mês	75
03	Diretor de Escola	100 h/mês	50
4	Vice-Diretor de Escola	200 h/mês	75
05	Vice-Diretor de Escola	150 h/mês	50
06	Professor Resp.p/Esc.	Nível I	50
	" " " " "	II	30
	" " " " "	III	15

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ITEM	FUNÇÃO/ATIVIDADE	ATÉ % S/ REMUNERAÇÃO
01	Técnicos de Nível Superior	100
02	Técnicos de Nível Médio	100